

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 395, DE 1999

Agiliza adoção direta, sem observância
de listagens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a preferência do interessado na adoção de criança ou adolescente individualizado no pedido formulado em juízo.

Art. 2º O artigo 47 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 47.....

§7º O adotante que ingressar com a respectiva ação judicial informando o nome da criança ou adolescente adotando e comprovando um período mínimo de convivência, terá preferência sobre os demais constantes do registro de que trata o artigo 50, desde que atenda aos requisitos legais.”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

